Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 52/89

Autoria do (a) Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Votorantim, 22 de agosto de 1.989 .

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal de Votorantim, respeitada sua competência quanto a iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de V. Exªs., o anexo Projeto de Lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Ao ensejo, renovamos a Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rubens Mesadri
Presidente

Abilio Alves Corrêa de Toledo Neto
Secretário

Câmara Municipal de Votorantim
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº. 52/89

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, a partir de 1º de agosto de 1.989, no percentual de 30% (trinta por cento), conforme tabela anexa.

Parágrafo Único - A tabela a que se refere o "caput" deste Artigo substituirá a tabela da Lei nº. 760, de 27 de julho de 1.989.

Artigo 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce as funções do Quadro Fixo nas mesmas proporções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 22 de agosto de 1.989.

Rubens Mesadri
Presidente

Abílio Alves Correa de Toledo Neto
Secretário

Câmara Municipal de Votorantim
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

TABELA

PADRÃO	JAN/89	MAI/89	JUNH/89	JUL/89	AGOST/89
P	221,33	386,36	482,95	651,98	847,57
M	174,50	304,62	380,78	514,05	668,26
I	119,45	208,51	271,06	365,93	475,71
G	111,13	193,99	252,19	340,45	442,59
D	98,08	171,21	231,13	312,02	405,63
B	83,57	145,88	196,94	265,86	345,62
A	80,68	140,84	190,13	256,68	333,68

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de Vossa Excelência, se dignes, determinar o processamento do presente Projeto na forma estatuida pelo inciso II do artigo 31 do Decreto- Lei Complementar nº. 09, de 31 de dezembro de 1.969, devido a urgência da materia.

No ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em 22 de agosto de 1.989 .

Abílio Alves Correa de Toledo Neto

Adão Peres da Cruz

Álvaro José Latance

Antonio Cau

Antonio Gugoni Sobrinho

Carlos Augusto Piretta

Erotides Sebastião Aparecido

João Cau

João Souto Neto

José Carlos de Campos Sobrinho

Laércio Amorim

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Lázaro Alberto de Almeida

Santino de Jesus Lopes

Silvano Donizetti Mendes

Valdemar José da Silva

Valdemar Tavuencas de Andrade